



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

Câmara Municipal de Matupá-MT

PROTOCOLO

N.º: 120

Data: 19/02/2024

Valdemir Antonio Berti

Coordenador Geral  
N.º Port. nº: 022/2022

## DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS

<p>P: <u>Parecer</u> No: <u>16/24</u></p> <p>A: <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>R: <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>U: <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>M.: <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Do: <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Valdemir Cassatti Porte Presidente</p>	<p>( X ) PROJ. LEI COMPLEMENTAR</p> <p>( ) PROJ. DE LEI</p> <p>( ) PROJ. DECRETO LEGISLATIVO</p> <p>( ) PROJ. DE RESOLUÇÃO</p> <p>( ) REQUERIMENTO</p> <p>( ) INDICAÇÃO</p> <p>( ) MOÇÃO</p> <p>( ) PARECER</p>	<p>016/24</p>
---	---	---------------

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

### Parecer Conjunto Nº 016/24 Ref. - PLO nº 1250/24

**Súmula:** “Dispõe sobre a alteração do art. 1º da lei 1.221 de 12 de maio de 2021 autoriza o Poder Executivo municipal a efetuar repasse de recursos financeiros para a AMAR – Associação Matupaense de Animais de Rua para despesas com assistência médico-veterinária, consultas, medicamentos, vacinas, intervenções cirúrgicas, curativos e alimentação de animais resgatados das ruas, e dá outras providências.”

**Autoria:** Poder Executivo

### Da Matéria:

O projeto de lei acima descrito, cujo objeto é autorizar o Poder Executivo a efetuar repasse de recursos financeiros para a AMAR – Associação Matupaense de Animais de Rua para despesas com assistência médico-veterinária, consultas, medicamentos, vacinas, intervenções cirúrgicas, curativos e alimentação de animais resgatados das ruas

Eis o breve relato;

### Da legalidade e constitucionalidade:

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Em se tratando de legalidade a LOM estabelece:

Art. 31. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao município pelas Constituições Federal e Estadual:

V - legislar sobre concessão de auxílio e subvenções;

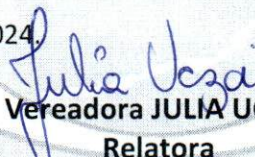
Diante do exposto, resta claro a viabilidade jurídica do Projeto de Lei, lembrando que esta ONG prima em zelar dos animais em situação de rua, o que infere diretamente no bem estar não apenas destes, pois uma vez cuidados com devido tratamento, os casos de zoonoses são diminutos e a atuação desperta sentimento de amor a gerações futuras.

### Conclusão:

Assim, esta signatária não constatou nenhum óbice para tramitação do Projeto de Lei ora analisado, portanto **esta relatoria opina favoravelmente com a tramitação, discussão e deliberação da proposta em tela**, na forma como se apresenta,

Este é o Parecer S.M.J.

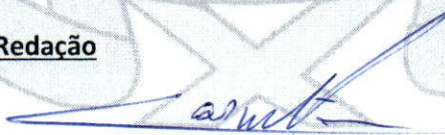
Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2024.

  
Vereadora JULIA UCZAI  
Relatora

### Comissão Constituição Justiça e Redação

voto com o relator

não voto com o relator

  
Ver. Carmilton Lopes Jorge  
Presidente

voto com o relator

não voto com o relator

  
Ver. Douglas Aparecido Picotte Batista



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02


Membro

## Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária

- voto com o relator  
 não voto com o relator

  
**Ver. Douglas Aparecido Picotte Batista**  
Presidente

- voto com o relator  
 não voto com o relator

  
**Ver. Elisandro dos Santos Soares**  
Membro

## Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

- voto com o relator  
 não voto com o relator

  
**Ver. Samuel José Pereira**  
Presidente

- voto com o relator  
 não voto com o relator


  
**Ver. Silvano Ramos da Silva**  
Membro

## Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

- voto com o relator  
 não voto com o relator

  
**Ver. José de Jesus Louredo**  
Presidente

- voto com o relator  
 não voto com o relator

  
**Ver. Aloisio Nunes dos Santos**  
Membro